



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 435:

Torna cativas, a partir de 1 de Julho do corrente ano, dos respectivos emolumentos gerais aduaneiros estabelecidos na tabela anexa ao Decreto n.º 31 883 e dos impostos de fabricação e consumo que sejam devidos por idênticos géneros de produção local as mercadorias tornadas livres de direitos de importação ou de exportação por força das disposições da alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1962 da Missão de Estudos Agro-
nómicos do Ultramar.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 44 436:

Submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial obrigatório os baldios paroquiais das freguesias de Cabril, Outeiro e Pitões das Júnias e municipais situados também nos limites daquelas freguesias.

Decreto-Lei n.º 44 437:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 15 401 (exploração, concessão e exercício da indústria de águas minerais ou mineromedicinais e águas de mesa).

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 19 250:

Apr^{va} a disposição complementar uniforme n.º 3 ao artigo 12 da Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminhos de ferro (C. I. M.), de 25 de Outubro de 1952.

Decreto n.º 44 438:

Altera a importância máxima que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones foi autorizada a despende no corrente ano com a edição de certas publicações de características permanentes pelo Decreto n.º 42 230.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 44 439:

Permite ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos recorrer, nos casos considerados de perigo grave para a saúde pública, às providências estabelecidas no n.º 3 da base v da Lei n.º 2036.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 432:

Approva a alteração dos estatutos do Banco de Portugal e autoriza o Ministro das Finanças a realizar com o referido Banco um contrato nos termos constantes das bases anexas ao presente diploma.

Decreto-Lei n.º 44 433:

Autoriza o Ministro das Finanças a entregar a bancos de investimento, a título de empréstimos ou suprimentos, recursos financeiros provenientes da emissão de quaisquer títulos da dívida pública.

Decreto n.º 44 434:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a constituir um novo artigo do capítulo 20.º do vigente orçamento do referido Ministério.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 44 435

Tendo em vista o disposto na alínea a) do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;
Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;
Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As mercadorias tornadas livres de direitos de importação ou de exportação por força das disposições da alínea *a*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, são cativas, a partir de 1 de Julho do corrente ano, dos respectivos emolumentos gerais aduaneiros estabelecidos na tabela anexa ao Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942, e dos impostos de fabricação e consumo que sejam devidos por idênticos géneros de produção local.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.